



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

16 de Outubro de 2020 - ANO IX - CCCXCIII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

16 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCIII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

HIGOR NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

ANA PAULA VIANA MORAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.389/2020

De 09 de Outubro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica às sexta-feira, sábado, domingo, véspera de feriado e em dia de feriado no âmbito do Município de Milagres – Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no âmbito do Município de Milagres – Ceará.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput*, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas ou concessionárias, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes do Município de Milagres, quando da regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, realizar a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.390/2020

De 09 de Outubro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água - CAGECE, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Milagres (CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam assegurados a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Milagres, Estado do Ceará, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Milagres (CE).

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária;

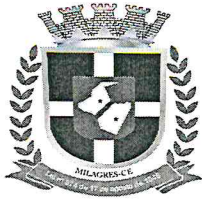
Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia)** ou por algum órgão com essa competência reconhecida;

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor;

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal de Milagres ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990;

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 498/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

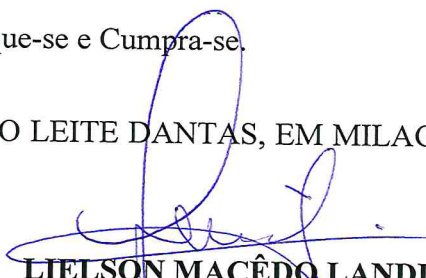
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
OZIEL OLIVEIRA TEOTÔNIO CPF N.º 221.940.218-50	GERENTE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	DAS - 9

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 499/2020-GP

De 08 de outubro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 08 de outubro de 2020, a servidora MARIA JEANE DA SILVA OLIVEIRA PAIM CABRAL, CPF N.º 004.826.473-37, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o qual a mesma foi nomeada através do Ato n.º 055 de 29 de junho de 2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 500/2020

Exoneração do Diretor Presidente
Administrativo Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.240/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM CPF Nº 346.356.613-34, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 501/2020

Nomeação para o cargo de Diretor
Presidente Administrativo
Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.240/2015.

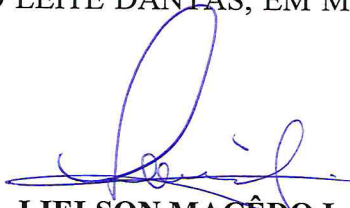
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO – CPF Nº 055.474.723-52, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Secretaria de Saúde



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2020

Milagres-CE, 16 de outubro de 2020

Instaura processo administrativo disciplinar – PAD em face do servidor RODRIGO GARCIA SAMPAIO.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milagres) e, tendo em vista o Parecer 112/2020 da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar de rito sumário, em face do servidor RODRIGO GARCIA SAMPAIO, médico, matrícula nº 01001469, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, possível infração disciplinar de abandono de cargo.

A materialidade, a princípio, caracteriza-se pela documentação apresentada pelo Setor de Recursos Humanos (ofícios nº 59/2020, 61/2020 e 62/2020), acompanhados da notificação do servidor via *WhatsApp*, a indicar o seu não retorno ao trabalho por motivo não justificado.

Autue-se, junte-se cópia do Parecer 112/2020 e dos documentos que o acompanham e remeta-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para que tome as providências cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ANA PAULA VIANA MORAIS
Secretária de Saúde

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

16 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCIII



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com